



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exp. n.: 054/2020

De: 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

Data: 02/12/2020

**Ref.: - Expediente protocolizado sob o n. 65168-11/2020
- Município de Tapira**

Senhora Diretora.

Por meio do Ofício n. 551/2ªPJ/2020, protocolizado nesta Casa em 21/09/2020 sob n. 65168-11/2020, o Senhor Marcus Paulo Queiroz Macêdo, 2º Promotor de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminhou a este Tribunal cópia da Manifestação n. 434542082020-6 (fl. 02 a 06 do Arquivo/SGAP n. 2223963), para ciência e tomada das medidas cabíveis.

Por meio do Exp. n. 2506/2020 o Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente encaminhou a presente documentação à Superintendência de Controle Externo, para que fosse providenciada a análise dela e indicadas possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, a qual o remeteu a esta Diretoria para exame.

Em atendimento a tal determinação, verificou-se que a “Manifestação” referenciada pelo Promotor de Justiça se refere a denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, registrada em 29/08/2020, relativa à aquisição de combustíveis pela Prefeitura de Tapira junto à empresa Auto Posto Tapirense.

Em síntese, o denunciante noticiou ao Parquet Estadual que a referida empresa não forneceu nota fiscal de abastecimento de combustível a ele, sob o argumento da impossibilidade de tal ato, embora fornecesse tais produtos à Prefeitura, o qual consultou os registros da Receita Estadual e atestou que ela se encontrava suspensa.

Nos argumentos apresentados ao Parquet foi questionado, ainda, o valor dos dispêndios efetuados pela Prefeitura, considerando a apuração em sites oficiais de que tais despesas tinham correspondido a aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), apenas até o mês de julho de 2020, tendo sido ressaltado que, diante da pandemia, diversos serviços estariam sendo restringidos, tanto por empresas, quanto por órgãos públicos.

Por fim, foi noticiada a redução drástica da frota de veículos do Município, verificada na disponibilização de veículos pela Secretaria Municipal de Saúde e na manutenção de máquinas no pátio da Prefeitura, com a consequente piora do estado de conservação das estradas rurais.

Em consulta aos registros do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, referentes à execução orçamentária da Prefeitura de Tapira até o mês de setembro de 2020, observou-se que as despesas empenhadas por aquele Órgão, que favoreceram à empresa Auto Posto Tapirense Ltda., totalizaram o valor de R\$999.567,44 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro reais), do qual havia sido liquidado o montante de R\$865.903,31 (oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e três reais e trinta e um centavos).

As informações descritas nos respectivos relatórios de empenhos do SICOM indicaram que tais despesas foram decorrentes de processo licitatório registrado como de n. 034 de 2019 ou mediante dispensa de licitação, contudo, tanto nos registros do exercício de 2019, quanto nos de 2000, não foram prestadas informações sobre a referida licitação ou sobre o contrato dela decorrente.

De outro modo, os registros de controle de gastos com combustíveis, informados pela Prefeitura no SICOM, demonstraram que os abastecimentos realizados em veículos e máquinas totalizaram a importância de R\$218.908,43 (duzentos e dezoito mil novecentos e oito reais e quarenta e três centavos), valor este significativamente inferior ao montante das despesas com combustíveis.

Diante do exposto, diante de tais discrepâncias e com aplicação dos critérios de relevância, risco e oportunidade, esta Coordenadoria se manifesta no sentido da autuação da presente documentação como Representação, com o objetivo de apurar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

legalidade do processo de contratação de fornecedor de combustíveis pela Prefeitura de Tapira para o exercício de 2020, assim como atestar a efetiva aplicação de tais produtos nos veículos e máquinas da frota municipal.

Respeitosamente.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3

De acordo:

Woshington Carlos Nunes Batista
Coordenador da 4ª CFM/DCEM, em exercício
TC 3191-4